



**Câmara Municipal de Nisa**  
**Serviço Municipal de Proteção Civil**

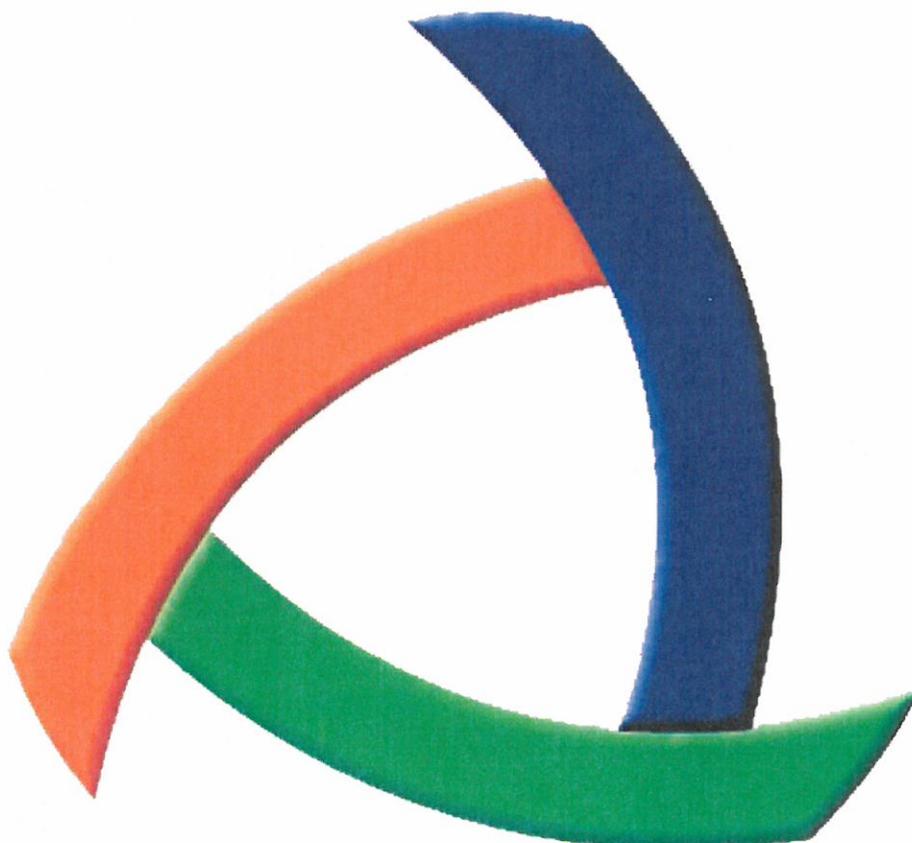


# **Plano de Contingência**

## **Prevenção e controlo da**

### **infecção por COVID 19**

#### **(Piscina Municipal)**



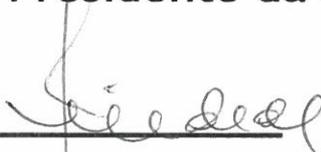
	<b>Serviço Municipal de Proteção Civil de Nisa</b>	Versão I 1º Trimestre de 2020
	<i>Plano de Contingência para os Edifícios Culturais  - Prevenção e controlo de infeção COVID 19 -</i>	Revisão: 0
	Índices	Página I

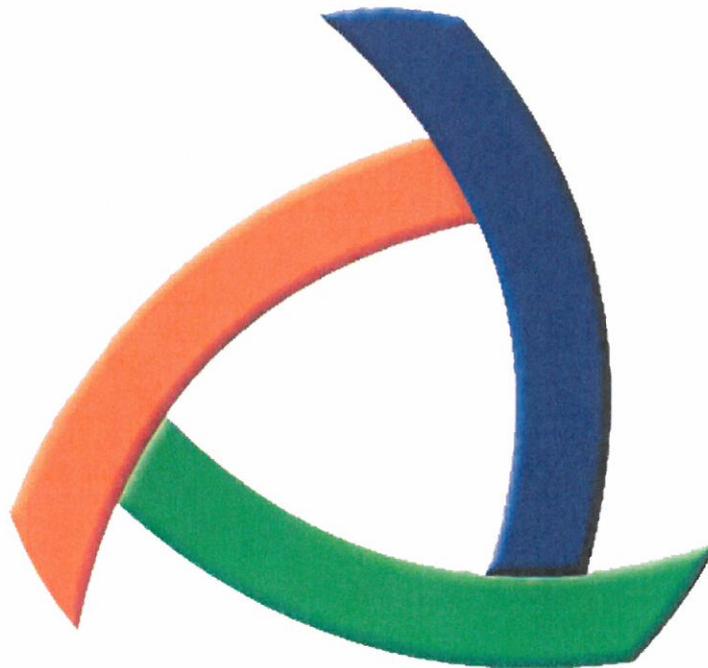
## Índice Geral

1- Introdução		2
2 - Enquadramento Legal		2
3 - Âmbito de aplicação		3
4 - Objetivos		3
5 - Plano de Contingência para os Edifícios Culturais (COVID 19)		4
5.1 - Acessos e organização do espaço		4
5.2 - Medidas de higienização e de etiqueta respiratória		7
5.3 - Atuação perante um caso suspeito		8
5.4 - Manutenção do espaço e recolha do lixo		9
6 - Informação e Sensibilização		10
7 - Disposições Finais		10
Anexos		10

	<b>Serviço Municipal de Proteção Civil de Nisa</b>	Versão I 2º Trimestre de 2021
	Plano de Contingência para a Piscina Municipal - Prevenção e controlo para a COVID 19 -	Revisão: 1
		Página 1

**Aprovado, a Presidente da C.M. Nisa**

  
\_\_\_\_\_  
\_ / \_ / \_



	<b>Serviço Municipal de Proteção Civil de Nisa</b>	Versão 1 2º Trimestre de 2021
	<b>Plano de Contingência para a Piscina Municipal - Prevenção e controlo para a COVID 19 -</b>	Revisão: 1
		Página 2

## 1. Introdução

A COVID-19 é o nome oficial atribuído pela Organização Mundial da Saúde, à doença provocada por um novo coronavírus (SARS-COV-2), que pode causar infeções respiratórias graves como a pneumonia. Este vírus foi identificado pela primeira vez em humanos, no final de 2019, na cidade chinesa de Wuhan, província de Hubei, tendo sido confirmados casos em outros países

Embora, Numa fase inicial a Direção-Geral da Saúde, bem como o Centro Europeu de Prevenção e Controlo de Doenças (ECDC) tenham considerado a existência de um risco moderado a elevado de importação de casos da COVID 19 para os países da União Europeia, sendo o risco de transmissão secundária na UE/EEE baixo a moderado, (desde que fossem cumpridas as boas práticas de prevenção e de controlo da infeção), com o evoluir da situação constatou-se o agravamento da incidência da infeção nas comunidades a nível mundial o que levou a Organização Mundial de saúde (OMS), a declarar o A 11 de março de 2020 a COVID 19 (2019-nCoV) como pandemia. Perante este facto o Governo de Portugal decidiu decretar o estado de emergência e consequentemente implementar um conjunto de medidas de confinamento das população e encerramentos de espaços e serviços tendo em vista a prevenção e controlo da infeção por COVID 19.

No seguimento da aplicação destas medidas e atendendo à evolução positiva da situação epidemiológica verificada em Portugal, desde abril 2021, o governo tem aprovado gradualmente uma série de medidas tendo em vista o desconfinamento da população e o retomar da atividade económica, prevendo-se entre outras possibilidades a reabertura de diversos locais de interesse lúdico. Perante esta decisão e, considerando que importa manter em vigor as medidas de precaução de modo a impedir o surgimento de uma nova vaga de infeções, que poderão provocar a regressão de todo o trabalho efetuado, até à data, no âmbito do controlo da infeção por COVID 19, elabora-se o presente plano de contingência, tendo em vista a definição de regras de controlo para todos os que irão frequentar a Piscina Municipal do concelho de Nisa, quer sejam utilizadores, funcionários do município ou de outras entidades.

## 2. Enquadramento legal

Na elaboração do presente plano de contingência foi tido em consideração o disposto nos seguintes diplomas legais:

- Resolução do Conselho de Ministros n.º 74-a/2021 de 13 de junho;
- Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na redação atual - Lei de Bases da Proteção Civil (LBPC);

	<b>Serviço Municipal de Proteção Civil de Nisa</b>	Versão I 2º Trimestre de 2021
	<b>Plano de Contingência para a Piscina Municipal - Prevenção e controlo para a COVID 19 -</b>	Revisão: 1
		Página 3

- Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro - Regime Jurídico das Autarquias Locais
- Decreto-Lei n.º 135/2013, de 4 de outubro – Determina que compete à Autoridade de Saúde intervir em situações de grave risco para a saúde pública;
- Decreto-Lei n.º 05/97 de 31 de março e Norma CNQ 23-93 - Enquadra todo o setor de instalações aquáticas;
- Decreto-Lei n.º 24/2020 de 25 de maio - Regula o acesso, a ocupação e a utilização das praias de banhos, no contexto da pandemia da doença COVID-19, para a época balnear de 2020;
- Despacho n.º 6134-A/2020 - Regulamenta o funcionamento e utilização das piscinas ao ar livre;
- Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na redação atual – Organização da proteção civil municipal;
- Plano Nacional de Preparação e Resposta para a doença pelo novo corona vírus (COVID-19);
- Plano de Operações Municipal de Nisa para a COVID 19;
- Plano de contingência de Nisa para a COVID 19;
- Normas Operacionais Permanentes do CNEPC;
- Outras Normas e Diretivas em vigor.

### 3. Âmbito de aplicação

O presente plano aplica-se a toda atividade normal desenvolvida nas piscinas municipais do concelho de Nisa, englobando o seu espaço físico, os utilizadores, os funcionários do município, bem como outras entidades envolvidas direta ou indiretamente com o seu regular funcionamento ou com as operações de prevenção e controlo no âmbito da COVID 19.

	<b>Serviço Municipal de Proteção Civil de Nisa</b>	Versão I 2º Trimestre de 2021
	<b>Plano de Contingência para a Piscina Municipal - Prevenção e controlo para a COVID 19 -</b>	Revisão: 1
		Página 4

## 4. Objectivos

Efetivação de uma matriz de planeamento visando a prevenção do surgimento de novos surtos de infeção relacionados com a pandemia da COVID-19, bem como a implementação de uma metodologia de intervenção operacional, tendo como objetivo primordial a otimização da atuação das várias estruturas operacionais no terreno.

As situações não previstas neste plano de contingência devem ser avaliadas caso a caso, tendo em consideração as diretivas da Direção Geral de Saúde para infeção com COVID 19, o Plano de Operações e o plano de Contingência do Municipal de Nisa para a COVID 19 e a restante legislação em vigor.

## 5. Plano de Contingência para as Piscinas Municipais (COVID 19)

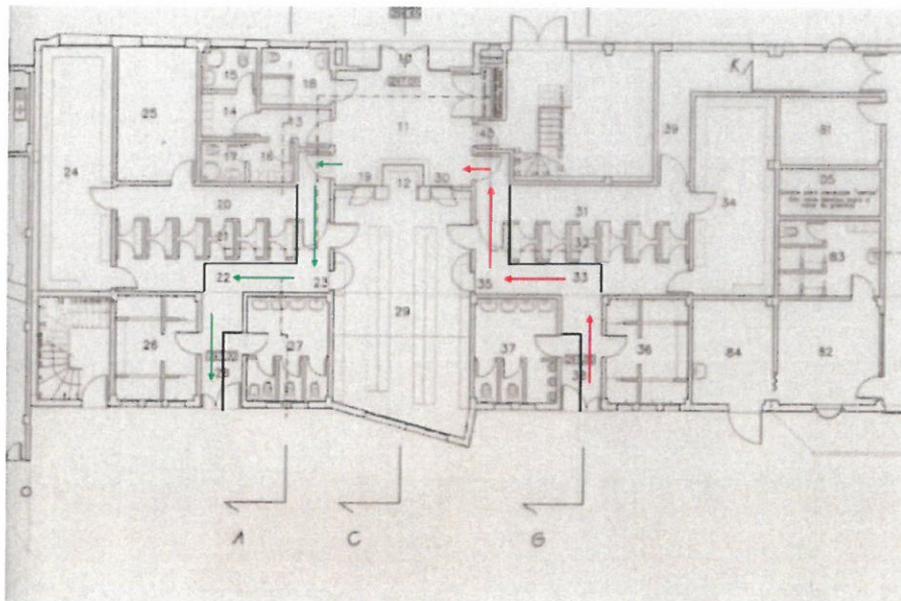
### 5.1 Acessos e organização do espaço

Tendo em consideração a necessidade de ordenar o espaço afeto às piscinas de Nisa, tendo em consideração o cumprimento das regras em vigor de modo a minimizar o risco de contágio, deve-se ter em atenção o seguinte:

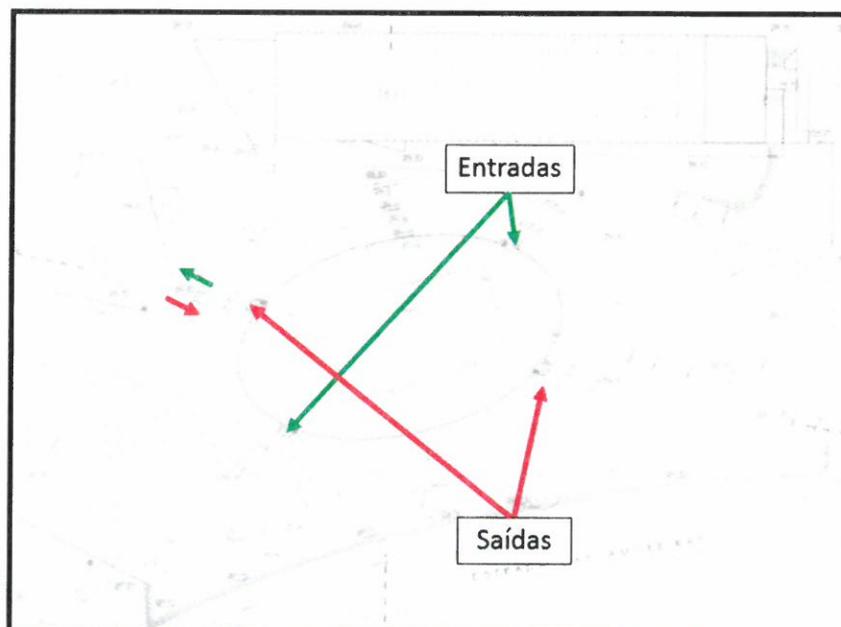
- As entradas no recinto das piscinas estão limitadas a um máximo de 150 pessoas;
- Caso se atinja este valor, o acesso a novos utilizadores deverá ser proporcional ao número de saídas;
- Deve estar assinalado à entrada das piscinas a taxa de ocupação da mesma, utilizando para o efeito um sistema de cores (1/3 de ocupação – verde; 2/3 de ocupação – amarelo; lotação esgotada – vermelho);
- Em espaços fechados, devem ser utilizadas máscaras e calçado por todos os utilizadores e colaboradores,
- A área da portaria deve ser organizadas por forma a evitar a formação de filas, garantido o distanciamento de 2 metros entre pessoas que não sejam coabitantes, devendo a permanência neste local cingir-se ao tempo estritamente necessário para a aquisição das entradas;
- Os postos de atendimento devem, preferencialmente, estar equipados com barreiras de proteção. Caso não seja possível, o atendimento deve ser realizado à distância de 2 metros ou em alternativa o colaborador deve estar equipado com máscara;
- As entradas e saídas, sempre que exequível, devem ter circuitos próprios e separados, devidamente identificados, de modo a evitar o contacto entre pessoas;



- Sempre que possível, as portas de acesso devem permanecer abertas e os torniquetes desativados para permitir a passagem de pessoas, evitando o seu manuseamento. Devem também ser eliminados ou reduzidos os pontos de estrangulamento de passagens.

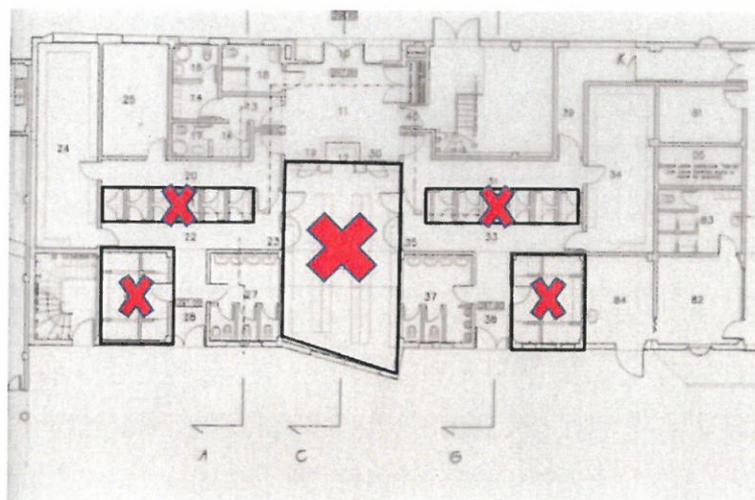


- Não pode haver a possibilidade de utilização do sistema de senhas de saída temporárias.
- Os acessos aos planos de água (piscina e chapinheiro) devem ter pontos de entrada e saída separados, conforme descrito na imagem seguinte, de modo a evitar o contacto entre pessoas.





- Caso haja evidência de um número excessivo de banhista na piscina, não sendo possível cumprir a regra de distanciamento os 3 m<sup>2</sup> por utilizador, devem ser fechadas as portas de entrada ao plano de água, até que a situação possa ser normalizada;
- Só é permitido a permanência a 10 banhistas no chapinheiro e, com idade igual ou inferior a 6 anos, podendo estar presente 1 adulto por criança, unicamente nos casos em que seja necessário apoio;
- Deve ser mantida uma distância de segurança entre guarda-sóis, espreguiçadeiras e outros equipamentos similares, com um mínimo de 2 metros a contar da parte externa dos mesmos;
- A utilização dos guarda-sóis está limitada ao máximo de 5 pessoas, desde que pertençam ao mesmo grupo;
- O uso dos bancos de madeira deve estar limitado ao máximo de 2 pessoas, devendo-se cumprir a distância mínima de 1,5m;
- Deve-se colocar revestimentos descartáveis nas espreguiçadeiras e outros equipamentos similares, não sendo possível, deverão ser cobertas com uma toalha;
- Devem ser desativados todos os bebedouros existentes no recinto;
- Não é permitido o uso de qualquer equipamento ou material lúdico tanto no interior da piscina como nos espaços comuns/relva. (bolas, colchões, boias, raquetes, etc.);
- Não é permitido a utilização dos balneários internos, nem da zona dos cabides, devendo as pessoas trazer os fatos de banho já vestidos ao entrar no complexo das piscinas, de modo a minimizar-se o contacto entre utilizadores;



	<b>Serviço Municipal de Proteção Civil de Nisa</b>	Versão I 2º Trimestre de 2021
	<b>Plano de Contingência para a Piscina Municipal - Prevenção e controlo para a COVID 19 -</b>	Revisão: 1
		Página 7

- Na eventual receção a grupos, deve ser tida em consideração a limitação de 10 pessoas em vigor;
- O bar concessionado deve ter em atenção as indicações mencionadas neste plano, bem como as recomendações da DGS, conforme expresso na orientação n.º 23/2020 de 8 de maio para restauração e bebidas.

## **5.2 Medidas de higienização e de etiqueta respiratória**

Tendo em consideração a necessidade de implementar medidas de higienização e de etiqueta respiratória, de modo a minimizar contágios deve-se ter em atenção que;

- É obrigatório o uso de máscara por parte dos funcionários em todas as áreas afetas às instalações das piscinas, podendo o seu uso ser dispensado unicamente em situações de necessidade;
- No que concerne aos utilizadores, é obrigatório o uso de máscara em toda a área da piscina, sendo dispensa o seu uso no tanque e caso estejam a comer ou a beber.
- É obrigatório o uso de calçado nos chuveiros exteriores, instalações sanitárias e áreas de circulação;
- O contacto com objetos que estejam na posse dos utilizadores (telemóveis, bilhetes ou cartões), deve ser evitado. Sempre que tal seja indispensável, deve ser realizada a higienização das mãos antes e depois do contacto;
- É obrigatório tomar duche antes e depois da utilização da piscina (enxaguar durante 1 minuto);
- Recomendação de utilização de óculos de natação dentro da piscina;
- Desinfeção das mãos à entrada e saídas das instalações, bem como após a utilização das instalações sanitárias e bar de apoio;
- Cumprir as regras de distanciamento social em todas as áreas das instalações da piscina, incluído o próprio tanque e o chapinheiro (neste caso, dirigido para os adultos que dão apoio às crianças),
- Atendendo que a COVID 19 afeta com maior severidade os indivíduos pertencentes aos grupos de risco, a saber:
  - idade avançada (65 anos ou mais)
  - doenças crónicas como:
    - doença cardíaca

	<b>Serviço Municipal de Proteção Civil de Nisa</b>	Versão I 2º Trimestre de 2021
	<b>Plano de Contingência para a Piscina Municipal - Prevenção e controlo para a COVID 19 -</b>	Revisão: 1
		Página 8

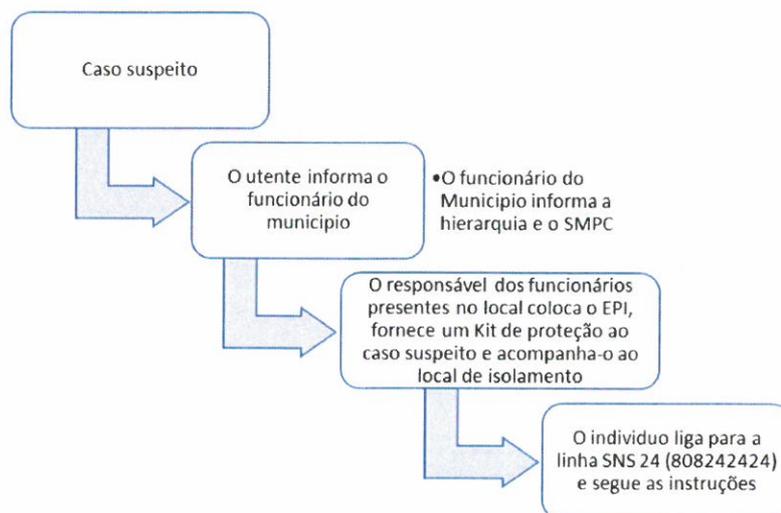
- doença pulmonar
- doença oncológica
- hipertensão arterial
- diabetes
- em tratamentos de quimioterapia
- em tratamentos para doenças autoimunes (artrite reumatoide, lúpus, esclerose múltipla ou algumas doenças inflamatórias do intestino)
- infetados com o vírus da imunodeficiência humana
- transplantados ....

Em caso de evidencia de alguém pertencer a um destes grupos o mesmo deve ser desaconselhado a usar a piscina.

### 5.3 Atuação perante um caso suspeito

- Os colaboradores devem efetuar a automonitorização diária de sinais e sintomas e abster-se de ir trabalhar se surgir sintomatologia compatível com COVID-19, devendo proceder de acordo com o estipulado no Plano de Contingência para a COVID 19 do Município de Nisa e as normas da DGS.
- Os utilizadores que tenham sintomatologia compatível com COVID-19 devem abster-se de frequentar as piscinas municipais, devendo contactar (caso ainda não tenham feito) a linha telefónica SNS 24, ou outras linhas criadas para o efeito e, seguir as indicações da DGS.

Perante a possibilidade de ocorrer um caso suspeito (com sintomas ou contacto com um caso confirmado da doença COVID-19), deve-se:



- Além de uma sala na zona da piscina coberta (com acesso direto para o exterior) que servirá de local de isolamento provisório, em caso de necessidade, os locais de isolamento e os respetivos procedimentos

	<b>Serviço Municipal de Proteção Civil de Nisa</b>	Versão I 2º Trimestre de 2021
	<b>Plano de Contingência para a Piscina Municipal - Prevenção e controlo para a COVID 19 -</b>	Revisão: 1
		Página 9

operacionais perante uma situação suspeita, são os que estão definidos no Plano de Contingência e o Plano Operacional Municipal de Nisa, para a COVID 19.

- Atendendo que a frequência desta infraestrutura é efetuada normalmente em grupo, muitas vezes coabitantes, em caso de surgimento de um caso suspeito, deve ter-se em atenção além do indivíduo, os seus acompanhantes. Nesse sentido o posto de primeiros socorros deve estar munido com equipamento de proteção individual para várias pessoas (aconselhável para 10 pessoas) e ter um termómetro de infravermelhos.

#### **5.4 Manutenção do espaço e recolha do lixo**

Perante a necessidade de garantir a correta limpeza e desinfecção dos edifícios, os serviços do município devem ter em atenção que,

- Os espaços, equipamentos, objetos e superfícies devem ser limpos e desinfetados periodicamente de acordo com as orientações da DGS e o plano de contingência para a COVID 19 de Nisa;
- As instalações sanitárias devem ser devidamente desinfetadas em cada limpeza. A frequência destas limpezas deve ser efetuadas de acordo com as orientações da DGS e o plano de contingência para a COVID 19 de Nisa;
- A manutenção dos sistemas de ventilação deve ser garantida e o seu funcionamento deve ser efetuado sem ocorrência de recirculação de ar. Caso seja exequível, deve-se dar preferência ao arejamento natural e permanente das instalações;
- Reforçar a existência de dispensadores de gel desinfetante para as mãos nas instalações sanitárias,
- Ter em atenção especial o lixo contaminado, colocando-se baldes do lixo adicionais devidamente assinalados, junto às saídas dos edifícios, para a colocação de máscaras e luvas descartáveis;
- Os funcionários do município afetos ao serviço de limpeza deverão usar o equipamento de proteção individual, no desempenho das suas funções, tendo uma especial atenção ao lixo contaminado, que deverá ser manuseado de acordo com as orientações da DGS,
- Considerando o poder viricida do cloro, a sua concertação na água não pode ser inferior a 0,5 PPM, caso este valor seja inferior, não deverão ser autorizados os banhos até a situação seja corrigida.

	<b>Serviço Municipal de Proteção Civil de Nisa</b>	Versão 1 2º Trimestre de 2021
	<b>Plano de Contingência para a Piscina Municipal - Prevenção e controlo para a COVID 19 -</b>	Revisão: 1
		Página 10

## 6. Informação e Sensibilização (ver anexo)

Tendo em vista informar e sensibilizar os utilizadores destes espaços para o cumprimento das regras no que respeita à higienização, etiqueta respiratória e outras restrições relacionadas com a pandemia da COVID 19 deverá ser colocado,

- Cartazes com as dimensões necessárias para serem visíveis, à entrada do complexo das piscinas, contendo informação sobre as normas de funcionamento das instalações;
- Informação sobre a taxa a de ocupação das piscinas, junto à entrada das instalações;
- Cartazes indicativos e sinais no chão com as distâncias de segurança, bem como assinalar as vias de acesso ao interior das instalações, plano de água e chapinheiro (entrada e saída);
- Colocar informação bem visível sobre as medidas de higienização, etiqueta respiratória e distanciamento social;
- Devem ser evitadas as entregas de folhetos ou outros objetos não essenciais. Se necessário, deve recorrer-se a cartazes ou outros elementos por via digital;

## 7. Disposições Finais

O presente plano entra em vigor logo que seja aprovado pela Presidente da Câmara Municipal de Nisa, deixando de vigorar logo que a legislação que o sustenta legalmente seja revogada.

A informação contida neste documento deve ser divulgada no sítio da internet do município de Nisa de modo estar disponível a todos os interessados.

A Monitorização do presente plano é da competência do gabinete de crise, em articulação com o responsável pelo sector sociocultural – Bento Semedo e, o responsável técnico pelas piscinas – Gonçalo Louro

## Anexos



Serviço Municipal de Proteção Civil de Nisa

Versão 1  
2º Trimestre de 2021

Plano de Contingência para a Piscina Municipal  
- Prevenção e controlo para a COVID 19 -

Revisão: 1

Página 11

COVID-19

SEJA RESPONSÁVEL !

# ENTRADA



## USO DE MÁSCARA OBRIGATÓRIO



COVID-19

SEJA RESPONSÁVEL !

# SAÍDA



Público



Público



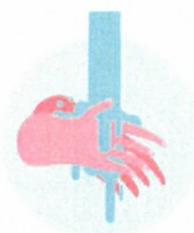
NOVO CORONAVÍRUS

# COVID-19

## SEJA RESPONSÁVEL!

### HIGIENE DAS MÃOS

Lave frequentemente as mãos com água e sabão ou use uma solução à base de álcool



### ETIQUETA RESPIRATÓRIA

Quando espirrar ou tossir, tape o nariz e a boca com um lenço de papel ou com o braço. Deite o lenço no lixo

### DISTANCIAMENTO SOCIAL

Mantenha a distância de segurança das outras pessoas de 1,5 - 2 metros



CÂMARA MUNICIPAL  
NISA





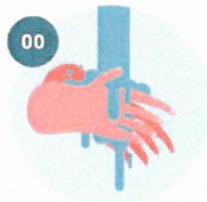
NOVO CORONAVÍRUS  
**COVID-19**

**SEJA RESPONSÁVEL !**

## LAVAGEM DAS MÃOS



Duração total do procedimento: **20 segundos**



00 Molhe as mãos



01 Aplique sabão suficiente para cobrir todas as superfícies das mãos



02 Esfregue as palmas das mãos, uma na outra



03 Palma com palma com os dedos entrelaçados



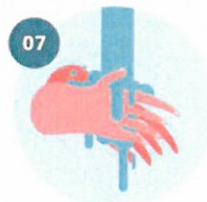
04 Esfregue o polegar esquerdo em sentido rotativo, entrelaçado na palma direita e vice versa



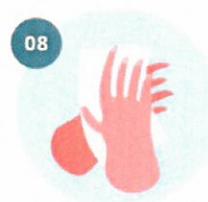
05 Esfregue rotativamente para trás e para a frente os dedos da mão direita na palma da mão esquerda e vice versa



06 Esfregue o pulso esquerdo com a mão direita e vice versa



07 Enxague as mãos com água



08 Seque as mãos com um toalhete descartável



CÂMARA MUNICIPAL  
NISA





Serviço Municipal de Proteção Civil de Nisa

Versão I  
2º Trimestre de 2021

Plano de Contingência para a Piscina Municipal  
- Prevenção e controlo para a COVID 19 -

Revisão: 1

Página 14

NOVO CORONAVÍRUS

**COVID-19**

**SEJA RESPONSÁVEL !**



Público



Público



EXEMPLO

NOVO CORONAVÍRUS

COVID-19

SEJA RESPONSÁVEL !

LIMITAÇÃO  
NO ESPAÇO

180 PESSOAS

USO DE MÁSCARA OBRIGATÓRIO



DISTANCIAMENTO SOCIAL

Mantenha a distância de segurança das  
outras pessoas de 1,5 - 2 metros



CÂMARA  
MUNICIPAL  
NISA

